



Seção de Legislação do Município de Cruzeiro do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.233, DE 20/12/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRENOS PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE MÓVEIS SOB MEDIDA E SERIADOS.

(PROJETO DE LEI Nº 117-01/2013)

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº 123/2013 e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Uso de terreno do Município, com a superfície de 3.234,64 m² (três mil duzentos e trinta e quatro metros, sessenta e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada em Distrito Industrial na RS 453, Quadra "A", lote 04, sendo esta parte da área global matriculada no Registro de Imóveis de Cruzeiro do Sul sob nº 1050, para a empresa Estilo A Planejados Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 16.812.974/0001-00, para a instalação de planta industrial, na fabricação de Móveis sob Medida e outros materiais, exceto madeira e metal.

Parágrafo único. A efetiva ocupação do lote destinado à instalação da empresa fica vinculada ao licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 2º No Contrato de Concessão, constará cláusula de reversão ao patrimônio municipal, se a empresa não continuar operando, no local, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, com absorção de mão-de-obra de no mínimo 7 funcionários até o final de 2014 e, no mínimo, 12 funcionários até o final de 2015, excluídos os sócios. A empresa tem prazo de um ano para início das atividades no referido lote, contado a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

§ 1º Cumpridas as exigências a que se refere este artigo, a área ficará de plena posse e domínio da empresa concessionária.

§ 2º Em caso contrário, o imóvel acompanhado de todas as benfeitorias e construções efetuadas, retornará à posse do Município, independente de notificação, não cabendo à empresa qualquer indenização. O dispositivo de retenção de benfeitorias serve de contrapartida para a utilização sem ônus do imóvel concedido, no período de concessão, devendo ser expressa a anuência do Cessionário neste sentido.

§ 3º Em caso de paralisação de atividades a área, bem como as benfeitorias ali implantadas, deverão ser liberadas imediatamente e disponibilizadas para o Município.

Art. 3º O Município de Cruzeiro do Sul, através de Escritura Pública, transferirá para a empresa beneficiada com a presente concessão, tão logo estiverem cumpridas as exigências dessa Lei e concluída a regularização do loteamento da área com a respectiva averbação no registro imobiliário, a propriedade do imóvel.

Parágrafo único. Todas as condições desta Lei deverão ser transcritas no Contrato de Concessão.

Art. 4º A empresa concessionária fica responsável pelo licenciamento ambiental necessário à atividade desenvolvida, sendo passível de reversão do termo de Concessão de Uso caso o licenciamento não seja encaminhado ou caso descumpridas as exigências ou restrições da licença ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Luis Johner
Secretário de Administração e Finanças